

SEGUNDA ALTERAÇÃO NO ESTATUTO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO/OSCIP

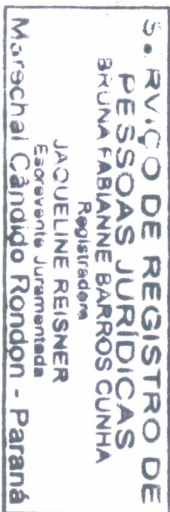
Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E AFINS

Art 1º: A ASSOCIAÇÃO RONDONENSE BADMINTON, também designada pela ® sigla, **ARBAD**, constituída em 13 de Julho de 2017, situada a Rua Colombo, número 942, centro Marechal Cândido Rondon/PR, é uma associação de caráter desportivo e social, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede no Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná e foro em Marechal Cândido Rondon/Pr.

Parágrafo Único - **ARBAD** será representada ativa ou passivamente, judicial e extra judicialmente pelo seu Presidente.

Art.. 2º: A **ARBAD** tem por finalidade (s):

- a) Dirigir, difundir e incentivar, em toda a região, a prática do BADMINTON amador e profissional;
- b) Promover a realização de campeonatos e torneios de BADMINTON municipais e regionais, com a participação de jogadores amadores e profissionais;
- c) Velar pela organização e pela disciplina da prática do BADMINTON nas competições;
- d) Cumprir e fazer cumprir os atos originários das entidades e organismos nacionais a que esteja vinculada assim como os expedidos pelos órgãos e autoridades que integram o poder público;
- e) Expedir às filiadas, com caráter de adoção obrigatória qualquer ato necessário à organização, funcionamento e disciplina das atividades do BADMINTON na forma do Estatuto;
- f) Estatuir a respeito dos atletas amadores e profissionais, dispondo sobre o registro e inscrição dos contratos, transferências, remoção e reversão, observadas as normas legais;



Art. 3º: A ARBAD terá um regimento interno que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 4º: Para cumprir sua(s) finalidade(s) a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

§ 1º : As possíveis finalidades de uma OSCIP (Organização Social Civil de Interesse Público) estão listadas no art. 3º da Lei 9.790/99, devendo a entidade atender a pelo menos uma delas.

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS

Art. 5º : A **ARBAD** é constituída por número ilimitado de sócios, sendo estes classificados como Efetivos

I – São associados EFETIVOS:

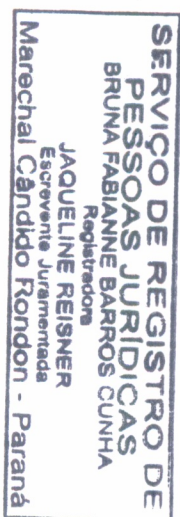
a) Todos as pessoas / atletas que possuem vínculo com a prática do badminton no Município de Marechal Cândido Rondon.

§ 1º: A admissão no quadro de associados da **ARBAD** como SÓCIO EFETIVO, dar-se-á através de requerimento do interessado juntamente com o pagamento do valor referente a associação e anuidade, enviado à diretoria que, após verificar as exigências descritas neste artigo, encaminhará compromete-se imediatamente a outorgar o título de associado.

Art. 6º : São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

- I – Comparecer e tomar parte nos trabalhos da Assembléia Geral;
- II – Votar e ser votado na forma do presente estatuto;
- III – Frequentar as dependências da entidade e tomar parte em suas reuniões sociais e esportivas;
- IV – Participar de competições representando a ARBAD, desde que:
 - a) seja convocado pelo diretor de esportes;
 - b) não esteja cumprindo pena;
 - b) satisfaça as condições regulamentares;
 - c) respeite os regulamentos internos de cada competição;

Parágrafo único: caso o sócio tenha menos de 18 anos no momento da eleição de nova diretoria e/ou outras votações em assembleias este será representado por seu representante legal.



Art. 7º : São deveres dos sócios:

- I – Cumprir disposições estatutárias e regimentais;
- II – Acatar decisões da diretoria;
- III - Zelar pelo material e instalações da entidade, bem como quaisquer outros, quando estiver representando a ARBAD;
- IV - Comparecer às Assembleias Gerais, jogos e treinos, quando convocado;
- V - Comparecer à sede da entidade, sempre que solicitado não negando prestar informações;
- VI - Pagar a anuidade;

Parágrafo único: são isentos de taxa de associação e anuidade os membros da diretoria vigente, bem como, seus dependentes. Ainda, aqueles que, por qualquer razão e após pedido formal, tiverem a isenção estabelecida pela diretoria, pelo prazo que esta determinar.

Art. 8º : Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

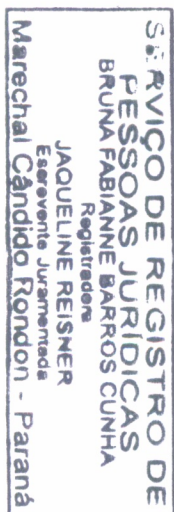
Art. 9º : A ARBAD será administrada pelos seguintes poderes:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

Art. 10º : São condições necessárias e indispensáveis para exercício de um poder:

- I – Ser associado EFETIVO da **ARBAD.**;
- II – Estar em pleno gozo de seus direitos como associado;
- III – Não estar cumprindo pena imposta pela **ARBAD.**

Art. 11º : O membro de qualquer poder que se demitir, renunciar ou que tenha concluído seu mandato, deverá permanecer no exercício do cargo até passá-lo ao seu substituto.



Art. 12° : A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios, ou seus representantes legais, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13° : Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III - Decidir *sobre* a extinção da entidade, nos termos do artigo 32;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - Aprovar o Regimento interno;

Parágrafo Único - A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 14° : A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez a cada ano para:

- I - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 15° : A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente, quando convocada;

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de 51% dos sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 16° : A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares e outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 17° : A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-presidente, Secretária e Vice-Secretário, Tesoureira e Vice-Tesoureiro, Diretor esportivo, Diretor e Vice-Diretor de Marketing e Comunicação.



Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de dois (2) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 18º : Compete à Diretoria:

- I - Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- III - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - contratar e demitir funcionários;

Art. 19º : A diretoria se reunirá quando necessário for.

Art. 20º : Compete ao Presidente:

- I - Representar a **ARBAD** judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento interno;
- III - Presidir a Assembleia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - Assinar, junto ao membro da diretoria competente, todos os documentos da **ARBAD**;
- VI – Convocar Assembleia Geral;
- VII – Propor reforma estatutária, na forma prevista deste estatuto;

Art. 21º : Compete ao Vice Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral sua colaboração ao Presidente.

Art. 22º : Compete ao Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II - Realizar registro de todas as atividades desenvolvidas pela entidade.
- III – Substituir o Presidente, na falta ou impedimento do Vice-Presidente;
- IV - Dirigir os trabalhos da secretaria;
- V – Assinar, junto ao Presidente, todos os documentos pertencentes à secretaria;



VI – Comunicar aos interessados as decisões da Administração e da Assembleia Geral;

Art. 23º : Compete ao Vice Secretário:

- I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Secretário.

Parágrafo Único: Compete, ainda, à secretaria coordenar e executar todos os trabalhos de organização prática da **ARBAD** (ofícios, correspondência, arquivos), bem como zelar pelos documentos da entidade (atas, livros).

Art. 24º : Compete ao Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiros e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - Assinar, junto a um membro da Presidência, cheques e documentos relativos às finanças da ARBAD.
- VII – Manter a A.A.A.C.C.H.E.L. devidamente regularizada junto a Receita Federal;



Art. 25º : Compete ao Vice Tesoureiro:

- I - Substituir o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Tesoureiro.

Art. 26º : Compete ao Diretor de Marketing e Comunicação:

- I – Garantir o sucesso do fluxo de informações entre a **ARBAD** e os associados;
- II – Divulgar eventos, deliberações, e informações diversas;
- III – Enviar artigos para publicação em jornais internos e externos referentes às atividades da **ARBAD**;
- IV - Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Art. 27º : Compete ao Vice-Diretor de Marketing e Comunicação:

- I – Manter todos os canais de comunicações ativos e atualizados;
- II – Realizar as atividades referentes a sonorização de todos os eventos organizados pela ARBAD;
- III - Substituir o Diretor de Marketing e Comunicação em suas faltas e impedimentos;
- IV - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- V - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor de Marketing e Comunicação.

Art. 28º : Compete ao Diretor Esportivo:

- I – Coordenar e supervisionar toda atividade esportiva da entidade;
- II – Aplicar punições, “ad referendum” da Administração, aos atletas infratores durante competições, sem prejuízo de recurso e julgamento final pela Assembleia Geral;
- III – Definir os atletas que representarão a **ARBAD** em competições externas, conforme Ranking Municipal;
- IV – Estabelecer o calendário e emitir relatórios sobre as competições externas;
- VIII – Providenciar e encaminhar as fichas de inscrições de atletas da **ARBAD** para todos os campeonatos nos quais a entidade estiver inscrita.



Art. 29º : Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III – Solicitar relatórios de receitas e despesas ao tesoureiro, sempre que

julgarem necessário;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário for.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 30° : O patrimônio da **ARBAD** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública.

Art. 31° : No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 32° : Na hipótese de uma pessoa jurídica perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 33 : A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes ser for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.



[Handwritten signatures and marks]

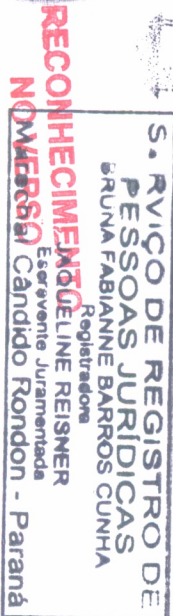
Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34° : A **ARBAD** será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, Especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 35° : O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 36° : Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Marechal Cândido Rondon, 06 de julho de 2021.



Presidente
Valtenci Tosta das Neves

Primeiro Tesoureiro
Carolina Emanuela Lamb

Primeira Secretária
Gabriela Simone Harnisch

Diretor de Marketing e Comunicação
Arestides Pereira da Silva Junior

Diretora Esportiva
Lilian Raquel Werner

Conselho Fiscal 2
Dirce Maria Bruinsma Bach

Vice-Presidente
Leandro Junior Hermes

Segundo Tesoureiro
Josiane da Silva Thomas

Segundo Secretário
Oldemar Mazzardo Junior

Vice-Diretor de Marketing e Comunicação
Adrian Marcos Möllmann

Conselho Fiscal 1
Angela Maria Gempka

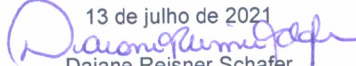
Djanifer Claude Mohr Grams
Advogada
OAB/PR 82172

Djanifer Claude Mohr Grams
Advogada
OAB/PR 82172

Djanifer Claude Mohr Grams
Advogada

Rua Dom João VI, 821- Sala 03 Ed. Veneza
Marechal Cândido Rondon-PR
Fone: (45) 99949-9279
Selo nº 1815126PJAA0000000021821G
Consulte em
<http://horus.funarpen.com.br/consulta>

PROTOCOLO Nº 0064772
REGISTRADO Nº 0007287 - AV: 05
LIVRO A-097 - FOLHA 010/020

13 de julho de 2021

Daiane Reisner Schafer
Escrevente Juramentada



SERVIÇO DE REGISTRO DE
PESSOAS JURÍDICAS
BRUNO FABIANNE BARROS CUNHA
Registradora
JAQUELINE REISNER
Escrevente Juramentada
Marechal Cândido Rondon - Paraná

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR
Fárida Nardello - Tabelião Gian Franco Nardello Rotta - Tabelião Substituto
Rua 7 de Setembro, 1303 CEP: 85960-000 Fone: (45) 3254-2418 E-mail: tabelionato@notaseprotestomcr.com.br

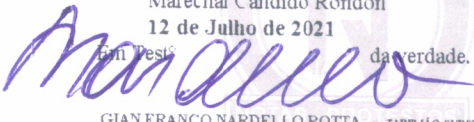
SELO DIGITAL: 0187594SVAA0000000628521F

Reconheço por SEMELHANÇA, e dou fé, a(s) assinatura(s) de:

[CXPMjQ13]-VALTENCI TOSTA DAS NEVES.....
[CXPMvxu1]-GABRIELA SIMONE HARNISCH.....

Marechal Cândido Rondon

12 de Julho de 2021


Em Teste da verdade.

GIAN FRANCO NARDELLO ROTTA - TABELÃO SUBSTITUTO

